

LEI COMPLEMENTAR Nº 43 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

"Cria o Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais no Município de Rio Branco e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais de Rio Branco - COMPARB, entidade de caráter consultivo e deliberativo nas questões de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver e colocar em prática medidas de proteção e de defesa dos animais, quer sejam eles de pequeno ou grande porte, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública.

Art. 2º São objetivos e competências do Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais de Rio Branco:

I - atuar:

a) na proteção e na defesa dos animais, quer sejam eles domésticos ou pertencentes à fauna silvestre;

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e da proteção ecológica dos animais;

c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e de defesa dos animais;

IV - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

VI - coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município de Rio Branco, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII - propor alterações legislativas referentes à criação, o transporte, a manutenção e a comercialização de animais, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito aos seus direitos legítimos e legais, evitando-se a crueldade e resguardando suas características próprias;

VIII - propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX - promover ações com o intuito de regulamentar e implantar os dispositivos da Lei em que disciplina a criação, a propriedade, a posse, a guarda, o uso e o transporte de cães e gatos no Município de Rio Branco;

X - desenvolver, em cooperação com o órgão municipal competente, cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando a proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização;

XI - promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, entidades de classe ligadas aos médicos veterinários, entre outras;

XII - elaborar anualmente relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 3º Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais de Rio Branco será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e 12 (doze) suplentes, de forma paritária, entre representantes governamentais e da sociedade civil, indicados pelas seguintes entidades:

I - Secretaria de Educação Municipal - SEME;

II - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR;

III - Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco - SEMSA;

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA;

V - Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Social - SEMACS;

VI- Defesa Civil de Rio Branco;

VII - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

VIII - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre;

IX - Universidades com sede no município, que tenham curso de Medicina Veterinária;

X - Entidades que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais;

XI - Entidades que congregam Associações de Moradores de Rio Branco - UMAMRB;

XII - Entidades que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger o meio ambiente.

Parágrafo único. Cada entidade eleita indicará o conselheiro titular e seu respectivo suplente.

Art. 4º O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais de Rio Branco será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, por igual período.

Art. 5º Os conselheiros do Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais de Rio Branco não farão jus a qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais de Rio Branco reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando houver necessidade.

§1º. A convocação será feita por escrito, enviada por correio ou para o endereço eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§2º. As decisões do Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais de Rio Branco serão tomadas com aprovação da maioria simples, desde que presente a maioria absoluta de seus membros, contando com o Presidente, que terá o voto de minerva.

§3º. As sessões plenárias do Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais de Rio Branco serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil organizada, movimentos populares e gestores, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 7º O Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais de Rio Branco será dirigido por uma Mesa Diretora, eleita entre seus membros na primeira reunião ordinária, mediante votação, com alternância entre membros governamentais e não governamentais, sendo constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos.

Art. 8º Serão substituídas do Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais de Rio Branco as entidades de que tratam os incisos IX a XII do art. 3º, que não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo em caso de justificativa comunicada com antecedência.

Art. 9º A inclusão de novas entidades protetoras de animais será efetivada mediante a substituição de outra entidade, a fim de manter inalterado o número de membros do Conselho, bem como a sua constituição.

Art. 10. O Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais de Rio Branco poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de seus programas.

Parágrafo único. Também podem ser convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do Conselho.

Art. 11. O Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais de Rio Branco promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil organizada e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor ideias.

Art. 12. As decisões do Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais de Rio Branco serão tomadas pelo Plenário, que instalará comissões e grupos de trabalho internos, de caráter temporário ou permanente, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo seu Regimento Interno.

Art. 13. O Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais de Rio Branco elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado na segunda reunião ordinária.

Art. 14. O Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais de Rio Branco será implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 15. O Poder Executivo, nos termos de regulamentação própria, prestará apoio financeiro e operacional, a fim de garantir o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais de Rio Branco.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 09 de fevereiro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

Republicada por Incorreção no D.O.E nº 12.252 de 02/03/2018.

Pág. 48-49.